

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA, INOVAÇÃO E CIÊNCIAS - ABBIC.

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA ABBIC	3
Capítulo I - Denominação, Sede, Finalidade e Duração	3
Capítulo II - Da composição	3
TÍTULO II - DA MISSÃO E FINS	3
Capítulo I - Da Missão e fins gerais	3
Capítulo II - Dos fins específicos	4
TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.	
ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO	6
Capítulo I - Dos associados	6
Capítulo II - Dos direitos, deveres e responsabilidades	7
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES	9
Capítulo I - Das Assembleias Gerais	9
Capítulo II - Da Diretoria Executiva	11
CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL	13
Capítulo IV - Mandato	14
TÍTULO VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA	15
Capítulo I - Das Atribuições do Secretário Executivo	16
Capítulo II - Disposições Transitórias	17
TÍTULO VII - DAS REUNIÕES DA ABBIC	17
Capítulo I - Dos Tipos de reunião	17
Capítulo II - Da Organização e Estrutura das Reuniões	18
TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS	18
Capítulo I - Do Patrimônio da ABBIC	18
Capítulo II - Das Fontes de Recursos da ABBIC	19
Capítulo III - Da Venda De Bens	19



A handwritten signature in black ink is present at the bottom right, consisting of stylized initials and a surname. To its right, there is a blue ink signature and a small number '1'.

ABBI

Associação Brasileira de Biotecnologia,
Inovação e Ciências.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
Capítulo I - Da Dissolução	19
Capítulo II - Da Reforma Estatutária	20
Capítulo III - DO EXERCÍCIO SOCIAL	20
Capítulo IV- DAS DISPOSIÇÕES	20
Capítulo V - DAS OMISSÕES	20



confirma afixa aposeta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

[Handwritten signatures] 2

ABBIC

Associação Brasileira de Biotecnologia,
Inovação e Ciências.

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA ABBIC

Capítulo I - Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA, INOVAÇÃO E CIÊNCIAS, neste estatuto designada, simplesmente, como **ABBIC**, fundada em **10 de julho de 2018** com sede e foro na Rua Angeolino Caselli, nº 28, Vila Redentora, Cep 15015-010, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, acadêmico-científico e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Capítulo II - Da composição.

ARTIGO 2º - Poderão se tornar associados da ABBIC, instituições de ensino e ou de pesquisa que desenvolvam programas docentes, incluindo desenvolvimento e pesquisa científica, Empresas e Profissionais atuantes no mercado inovador nas áreas de biotecnologia, inovação, ciências (SAÚDE, BIOLÓGICAS, FÍSICAS E EXATAS), educação (CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO) e outros mercados semelhantes.



Capítulo I - Da Missão e fins gerais.

ARTIGO 3º - A Associação tem como missão e fins gerais atuar no apoio e articulação entre os centros de ensino e pesquisa para fortalecimento mútuo dos membros associados e para ampliação do diálogo com a comunidade técnica, científica e desta com as organizações empresariais, organizações governamentais e não governamentais e com a sociedade civil.

ARTIGO 4º - As prerrogativas da associação no desenvolvimento de suas atividades, a ABBIC observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo II - Dos fins específicos.

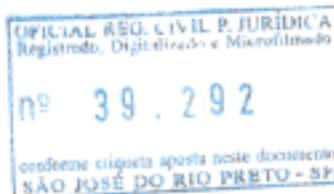
ARTIGO 5º - A associação tem como fins específicos:

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 39.292
confirme elígua aposta neste documento
SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP

- I. Promover o desenvolvimento dos profissionais, das empresas, instituições de ensino e pesquisa de Biotecnologia, Inovação e Ciências, assim como dos seus usuários, parceiros e fornecedores;
- II. Aprimorar o ensino e a pesquisa e prestar apoio técnico aos serviços de ensino e pesquisa;
- III. Intensificar o intercâmbio entre os órgãos que desenvolvem suas atividades voltadas para o treinamento, ensino e pesquisa;
- IV. Obter apoio financeiro e técnico para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa;
- V. Promover a cooperação entre as instituições de ensino, pesquisa e de prestação de serviços;
- VI. Criar mecanismos para valorização dos programas de ensino e pesquisa junto aos órgãos oficiais;
- VII. Qualificar o corpo docente e de pesquisa das instituições filiadas;
- VIII. Buscar o entrosamento efetivo com entidades nacionais com objetivos equivalentes ligadas a áreas de conhecimento afins, e com entidades congêneres no plano internacional;
- IX. Promover e difundir os conhecimentos produzidos para todos os interessados e, sobretudo para profissionais ligados ao ensino, à pesquisa e aos serviços de Biotecnologia, Inovação e Ciências; por meio de Oficinas, Simpósios, Seminários e Congressos e outros meios;
- X. Contribuir para a definição dos objetivos, das práticas e dos requisitos da formação profissional;
- XI. Representar seus associados judicial ou extrajudicialmente em ações coletivas de seus interesses.
- XII. Aumentar o grau de satisfação dos profissionais e das empresas participantes do ecossistema de inovação regional;
- XIII. Procurar obter incentivos, governamentais ou privados, para pesquisa e desenvolvimento de seus Associados, bem como de suas atividades;

- XIV. Apoiar entidades parceiras, incubadoras de empresas, Centros de Inovação e Pesquisas tecnológicas e Parques Tecnológicos;
- XV. Promover a melhoria de qualidade dos produtos e serviços dos profissionais e das empresas de Biotecnologia e Saúde associadas, utilizando recursos disponíveis para este fim;
- XVI. A certificação dos produtos e serviços dos profissionais e das empresas associadas, através de um selo ou marca de qualidade;
- XVII. A execução, promoção, fomento e apoio às ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de ensino e pesquisa, de atração e promoção de capital humano, de gestão, de experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e sistemas alternativos de produção, prestação de serviços, comércio, emprego e crédito, de transferência de tecnologias, através de atividades de desenvolvimento tecnológico, educação e treinamento apropriados, de natureza técnico-científica, cultural e mercadológica, em atividades ligadas ao empreendedorismo, inovação, desenvolvimento e pesquisa e suas aplicações, visando o desenvolvimento socioeconômico;
- XVIII. Desenvolver a cultura da competitividade no Noroeste Paulista através de processo contínuo de inovação tecnológica e empreendedorismo da região;
- XIX. Estimular a criação de redes de cooperação no âmbito do sistema regional de inovação, promovendo ou gerindo projetos, acordos de cooperação técnica e contratos de gestão, bem como de pesquisas tecnológicas e ações em parcerias que envolvam seus diversos agentes, inclusive estudos de viabilidade e gestão estratégica e operacional de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e Competitivo, Incubadoras e Parques Tecnológicos;
- XX. Intensificar a cooperação de instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento com o sistema produtivo, contribuindo para acelerar o processo de inovação tecnológica;
- XXI. Elaborar o plano estratégico de desenvolvimento do sistema regional de inovação tecnológica e da economia local;
- XXII. Constituir centro de documentação que coleta, sistematiza, produz e dissemina informações sobre os trabalhos que empreenderá;
- XXIII. Contribuir para a geração de trabalho, emprego e renda;
- XXIV. Incrementar relacionamentos de confiança mútua e de cooperação no âmbito do sistema regional de inovação e de produção;
- XXV. Promover eventos de sensibilização e prospecção de novos negócios e parcerias.

J. B. Day 5



Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES. ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

Capítulo I - Dos associados

ARTIGO 6º - A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 7º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 8º - Na admissão do associado poderão filiar-se instituições de ensino e ou de pesquisa que desenvolvam programas docentes, incluindo desenvolvimento e pesquisa científica, Empresas e Profissionais atuantes no mercado inovador nas áreas de biotecnologia, inovação, ciências (humanas naturais e físicas), educação (foco em ciência, tecnologia e inovação) e outros mercados semelhantes, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez consultada a aprovação entre os associados, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo os interessados apresentar os requisitos mínimos:

6

ABBIC

Associação Brasileira de Biotecnologia,
Inovação e Ciências.



- I. **Pessoa Física:** Profissional deverá comprovar através de a cédula de identidade profissional e apresentação de histórico profissional, compatibilidade ou relacionamento com Biotecnologia, Inovação, Ciências ou similares.
- II. **Pessoa Jurídica:** Organização de direito público ou privado que comprove que seu objeto social seja compatível ou relacionado à Biotecnologia, Inovação, Ciências e similares;
- III. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- IV. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único - A não aprovação por parte de qualquer dos associados será motivo suficiente e definitivo para negar o ingresso de novas empresas na **ABBIC**. A atual associada deverá manifestar suas considerações para bloquear o ingresso através da comunicação por escrito encaminhada a Diretoria Executiva e qualquer motivo pela não aprovação será considerado justo e final.

Capítulo II - Dos direitos, deveres e responsabilidades.

ARTIGO 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria tome providências.

Parágrafo Primeiro - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Segundo - O prazo mínimo de permanência como associado da **ABBIC** será de 1 (um) ano. Se o associado quiser sair antes deste tempo mínimo, as Mensalidades Associativas faltando para completar um ano como associada serão cobradas uma única vez.

Parágrafo Terceiro - As empresas associadas, bem como os responsáveis pela participação em suas respectivas empresas, não poderão participar em ou criar outra associação semelhante à Associação durante sua permanência e durante um período de 2 (dois) anos após seu eventual desligamento da **ABBIC**.

ARTIGO 10º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 11º - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Primeiro - Quando um associado quiser sair da **ABBIC**, o tempo mínimo de afastamento será de 2 (dois) anos. Se uma ex-associado quiser voltar antes deste prazo mínimo, deverá pagar de uma vez todas as mensalidades associativas deste tempo de afastamento antes de ser readmitida na **ABBIC**.

ARTIGO 12º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

 8

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação até a data de readmissão.

ARTIGO 13º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos;
- III. Eliminação do quadro social.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.

Capítulo I - Das Assembleias Gerais

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com

qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Diretor Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Diretor Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Diretor Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 15º - São órgãos deliberativos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Capítulo II - Da Diretoria Executiva

ARTIGO 16º - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 17º - É de competência da Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 18º - É de competência do Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

 11

- IV. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor Administrativo, substituir legalmente o Diretor Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19º - É de competência do Diretor Administrativo:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor Financeiro, substituir o Diretor Administrativo, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 20º - É de competência do Diretor Financeiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor Administrativo, substituir o Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Capítulo III - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal será constituído por até 3 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo renovada a composição por ocasião da eleição da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal elegerão um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Quarto - Compete ao Coordenador convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como indicar, entre os presentes, conselheiro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quinto - Caberá ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Parágrafo Sexto - É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho Fiscal.

ARTIGO 22º - É de competência do Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da ABBIC;
- II. Apreciar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ABBIC, no prazo para tanto definidos;
- III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABBIC;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;

- V. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.
- VI. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Capítulo IV - Mandato

ARTIGO 23º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, de 04 (dois) em 04 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 24º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Conduta criminosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro serão comunicados, através de notificação extrajudicial, dos fatos a eles imputados, para que apresentem sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 25º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por outro associado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; o Diretor Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 26º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 27º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

TITULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 28º - A Secretaria Executiva é o órgão de Secretaria da Associação e terá sua sede em local a ser designado pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral.

ARTIGO 29º - A Secretaria Executiva é constituída pelo Secretário Executivo, e pelos funcionários que se fizerem necessários ao seu bom desempenho.

Parágrafo Único - Os Secretários Executivos serão nomeados pelo Diretor Presidente "ad referendum" da Diretoria Executiva, pois o cargo de Secretário Executivo é considerado de confiança da Diretoria, que estipulará seu regime de trabalho.

ARTIGO 30º - O Diretor Presidente poderá delegar poderes ao Secretário Executivo para melhor andamento administrativo da Associação.

Capítulo I - Das Atribuições do Secretário Executivo

ARTIGO 31º - São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Implementar e executar os programas da ABBIC aprovados pela Diretoria Executiva;
- II. Dirigir os trabalhos da Secretaria Executiva, organizando o funcionamento interno de sua sede, mantendo um alto espírito de cooperação e cordialidade entre seus funcionários;
- III. Sugerir ao Diretor Presidente admissões e demissões de funcionários que se fizerem necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- IV. Apoiar todas as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia;
- V. Realizar as despesas previstas no orçamento para a execução dos planos aprovados;
- VI. Apresentar ao Diretor Presidente, ao fim de cada ano de mandato, o relatório da aplicação dos recursos atribuídos à Secretaria Executiva e de todas as atividades desenvolvidas pela mesma;
- VII. Solicitar ao Diretor Presidente autorização para realizar despesas extraordinárias;
- VIII. Propor ao Diretor Presidente assuntos para as agendas das reuniões da Assembleia, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- IX. Propor ao Diretor Presidente a criação de Comissões, Grupos de Trabalho ou órgãos de assessoramento de programas, ou projetos;
- X. Manter atualizado inventário dos bens pertencentes à ABBIC, com a escrituração contábil para pronto exame da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- XI. Movimentar recursos da ABBIC com a autorização expressa da Diretoria;
- XII. Exercer outras atividades peculiares ao cargo, ou que lhe venham a ser atribuídos pelo Diretor Presidente.
- XIII. Supervisionar a arrecadação das contribuições dos associados e dos recursos e donativos que a ABBIC receber;
- XIV. Supervisionar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- XV. Supervisionar a contabilidade da ABBIC;
- XVI. Apresentar ao Diretor Presidente, anualmente, o balanço financeiro da ABBIC;

- XVII. Apresentar ao Diretor Presidente as prestações de contas referentes ao ano que precede à reunião Anual da ABBIC;
- XVIII. Supervisionar a atualização constante do patrimônio da ABBIC;
- XIX. Supervisionar os depósitos em conta bancária de todos os recursos financeiros da ABBIC.

Capítulo II - Disposições Transitórias

ARTIGO 32º - Por demanda organizada de Associados, por solicitação da Secretaria Executiva, a Diretoria poderá criar grupos de caráter permanente ou transitório, cujas atribuições e organizações serão definidas em regimento.

ARTIGO 33º - Os cargos eletivos da Associação não serão remunerados, sob qualquer forma, cabendo tão somente o recebimento de diárias e passagens quando em viagens a serviço da Associação.

Parágrafo Primeiro - A ABBIC poderá, contudo, contar com empregados, voluntários, estagiários e bolsistas, bem como com a colaboração esporádica de profissionais, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas na forma da legislação específica em vigor.

Parágrafo Segundo - A ABBIC poderá conferir e implementar bolsas de Estudo, Ensino e Pesquisa, em acordo com a legislação específica em vigor.

TÍTULO VII - DAS REUNIÕES DA ABBIC

Capítulo I - Dos Tipos de reunião

ARTIGO 34º - Anualmente a Associação realizará uma reunião geral para análise e discussão dos fins estabelecidos neste Estatuto, dos instrumentos utilizados para a consecução destes, bem como de qualquer tema cuja inclusão se mostre de interesse.

ARTIGO 35º - Reuniões extraordinárias de caráter científico a nível local, nacional ou internacional visando a consecução dos fins propostos e norteadores das atividades da Associação, poderão ser realizadas em qualquer época.

ARTIGO 36º - Às reuniões da Associação, de caráter geral ou científico, poderá comparecer todos aqueles que tenham interesse ou afinidade - no caso de tema específico.

Capítulo II - Da Organização e Estrutura das Reuniões

ARTIGO 37º - A Reunião Anual da Assembleia Geral da ABBIC terá duas partes:

- I. Administrativa - será de competência exclusiva da Diretoria Executiva e da Secretaria Executiva.
- II. Técnica - será da responsabilidade do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva.

ARTIGO 38º - As Reuniões Mensais abordaram assuntos da ABBIC que deverão ser resolvidos através da votação das empresas associadas, que serão votados ou nas reuniões mensais da Associação ou através de comunicações encaminhadas à Presidência. Uma simples maioria de votos das empresas associadas presentes numa reunião mensal ou que encaminharam seu voto dentro do prazo estabelecido pela Presidência será suficiente para decidir o respectivo assunto, decisão esta que será definitiva e aplicável a todas as empresas associadas.

TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Capítulo I - Do Patrimônio da ABBIC

ARTIGO 39º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Bens móveis ou imóveis, adquiridos ou recebidos em doação, aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.





Capítulo II - Das Fontes de Recursos da ABBIC

ARTIGO 40º - As fontes de recursos da Associação são constituídas por:

- I. Contribuição dos associados institucionais e individuais;
- II. Auxílios, recursos de convênios e subvenções;
- III. Outros recursos provenientes de prestação de serviço ou cooperação técnica por meio de acordos, contratos, convênios e termos de parcerias firmadas com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Outras rendas de qualquer procedência, aprovadas pela diretoria.

Parágrafo Primeiro - As quotas de anuidades dos associados serão determinadas anualmente pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - A ABBIC poderá aplicar no mercado financeiro recursos e saldos eventuais com o objetivo de aumentar os seus recursos financeiros para o cumprimento dos seus programas.

Capítulo III - Da Venda De Bens

ARTIGO 41º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da Dissolução

ARTIGO 42º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos

presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Capítulo II - Da Reforma Estatutária

ARTIGO 43º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Capítulo IV - Das Disposições

ARTIGO 44º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Capítulo V - Das Omissões

ARTIGO 45º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Capítulo III – Do Exercício Social

ARTIGO 46º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.



103800
2016
TO PESQUISAS
T-PLATA

ABBIC

Associação Brasileira de Biotecnologia,
Inovação e Ciências.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 39.292

conforme exigida apostila maior distanciada
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

O presente Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral, entrará em vigor na data de sua Assinatura, para posterior publicação e registro.

São José do Rio Preto, 10 de julho de 2018.

Liza Fachin de Carvalho

Liza Fachin de Carvalho

Diretor Presidente

RG nº 30.213.626-5-SSP/SP

CPF nº 288.848.948-16

Guilherme Agreli
Diretor Administrativo
RG nº 29.108.200-SSP/SP
CPF nº 213.755.518-25

Andre Luis Bonito
OAB nº 30.9739-SP

1º TABELLÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Rua General Glicério, 3578 - CEP 15015-400 - São José do Rio Preto - SP - CNPJ: 51.857.415/0001-17
Tel: (0xx17) 3301-0910 / 3232-2433 - e-mail: tablnota@hotmail.com
Tabelião: Laerte Favaro

Reconheço por semelhança SEM valor econômico, a(s) firma(s) de: LIZA FACHIN DE CARVALHO(552279), Doutor, no dia 16 de agosto de 2018, Em Teste, da verdade.

Código Segurança: 505168565000491649535888152 DE NOVO Valor: R\$ 0,00

Valido somente com o selo de autenticidade.







Rio Preto

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 39.292, em 23/08/2018.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 39.292, na data abaixo.

Sao Jose do Rio Preto, 10/09/2018.

() VANDERLEI PIRES - Oficial

() MELOSSA ZEVOLI SOLEMAN - Encarregado Substituto

Partes

- ABRIC - ASSOCIAÇÃO BRASIL
- LIZA FACHIN DE CARVALHO

EMOLUMENTOS

A.E. / DEUG.	0,00
AO CIRCUITO	190,91
AO ESTADO	54,01
AO IPSP	37,87
AO SINOREG	9,98
AO TRIB.JUSTICA	13,03
AO MP	9,17
AO ISS	9,81
TOTAL.	322,98



VALIDO SOMENTE SEM IMPRESSÃO FOTO DIGITAL
Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15815-100 - www.ridriopreto.com.br